



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 52

Em 28 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir oficialmente o Dia do Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos em Barra Mansa, em 21 de setembro, data já reconhecida nacionalmente como momento de valorização da categoria.

Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos desempenham papel essencial na arrecadação municipal, na fiscalização tributária, no combate à sonegação e no equilíbrio das contas públicas, garantindo que os recursos retornem em forma de investimentos em saúde, educação, infraestrutura e políticas sociais.

A oficialização da data no Calendário Municipal representa um ato de reconhecimento da importância desses profissionais para a sociedade, além de possibilitar a realização de atividades educativas e de integração com a comunidade, fortalecendo a cidadania fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Barra Mansa o Dia do Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Barra Mansa o Dia do Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro.

Art. 2º - A data tem por objetivo:

I - valorizar e reconhecer a relevância do trabalho desempenhado pelos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos do Município na administração tributária, no combate à sonegação e na defesa do interesse público;

II - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da justiça fiscal e da arrecadação legal de tributos para o desenvolvimento da cidade;

III - estimular a aproximação entre a sociedade civil, a administração pública e a categoria dos Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos, fortalecendo o diálogo e a transparência na gestão tributária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, organizar eventos, palestras, seminários, campanhas educativas e demais atividades alusivas à data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO